



Câmara Municipal de Guarapari

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº/2025 (Do Sr. Vereador Thiago Garrocho)

Dispõe sobre a proibição de inauguração e ou entrega de obras públicas municipais incompletas, sem condições de atender aos fins a que se destinam ou impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato, ainda que custeadas em parte com recurso público, no município de Guarapari

A Câmara Municipal de Guarapari/ES decreta:

Art. 1º Fica proibido a realização de solenidade, cerimônia ou qualquer tipo de ato para inauguração e ou entrega de obras públicas no município de Guarapari, ainda que custeadas em parte com recurso público, que estiverem:

- I – Incompletas;
- II – Sem condições de atenderem aos fins a que se destinam;
- III – Impossibilitadas de entrarem em funcionamento imediato.

Parágrafo único. Serão passíveis de entrega as obras públicas cujas etapas parciais tenham sido executadas e estejam em condições de pleno uso pela população.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se obras públicas municipais:

I – incompletas: aquelas que não estão aptas a entrarem em funcionamento por não preencherem todas as exigências do Código de Obras e Edificações, do Código de Posturas do Município, Lei de Ocupação do Solo, por falta de emissão das autorizações de licenças ambientais, licenças ou alvarás dos órgãos da União, Estado ou do Município e aquelas cujas etapas de construção e especificações técnicas previstas em seu projeto não estejam completamente concluídas;

II – aquelas que não atendam ao fim que se destinam: embora completas, existam fatores que impedem a sua entrega e o pleno uso pela população, por falta de quantidade mínima de profissionais e ou servidores da respectiva área, materiais de expediente e ou insumos necessários, equipamentos afins ou similares para prestar o serviço a que se destinam;



